



TC 015.745/2020-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Responsáveis: Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por Secretaria Especial da Cultura, em desfavor de Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural Pronac 06-2094, descrito da seguinte forma: “Resgate da cultura gastronômica paulista através da recuperação de receitas típicas da região, bem como a busca de seus procedimentos originais, usando o teatro e as oficinas gastronômicas como ferramenta de comunicação para crianças de 8 a 12 anos em 12 localidades do estado de São Paulo”.

HISTÓRICO

2. Em 19/7/2018, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Especial da Cultura autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 42). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 977/2018.

3. A Portaria 619, de 11/12/2006, autorizou a captação do valor de apoio, totalizando R\$ 670.890,00, no período de 12/12/2006 a 30/06/2009 (peça 5), com prazo para execução dos recursos 28/12/2007 a 30/06/2009, recaindo o prazo para prestação de contas em 29/8/2009.

4. A empresa proponente captou recursos autorizados, no montante de R\$ 575.000,00, conforme atestam os recibos (peça 7) e/ou extratos bancários (peças 16, 17 e 18), tendo recolhido o saldo de R\$ 8,08, conforme comprovante de peça 25.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, em face da irregularidade na documentação da prestação de contas, com ausência de documentos comprobatórios referentes à análise do retorno social, das medidas de estímulo à fruição e democratização ao acesso ao público e ao cumprimento do objeto e objetivos.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.

7. No relatório (peça 50), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 574.991,92, imputando-se a responsabilidade a Amazon Books & Arts Eireli, Antonio



Carlos Belini Amorim, na condição de dirigente e Felipe Vaz Amorim, na condição de dirigente.

8. Em 26/3/2020, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 52), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 53 e 54).

9. Em 3/4/2020, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 55).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que não houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 29/8/2009, e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Amazon Books & Arts Eireli, por meio do edital acostado à peça 37, publicado em 6/2/2017.

10.2. Antonio Carlos Belini Amorim, por meio do edital acostado à peça 38, publicado em 6/2/2017.

10.3. Felipe Vaz Amorim, por meio do edital acostado à peça 46, publicado em 25/7/2018.

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 990.889,77, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foi encontrado processo no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processos
Amazon Books & Arts Eireli	022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL, referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C, referente ao TC 030.105/2017-0"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C, referente ao TC 027.702/2017-0"] 010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C, referente ao TC 027.519/2017-1"] 033.852/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4066-17/2018-2C, referente ao TC 025.931/2017-2"] 003.812/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C, referente ao TC 012.326/2017-8"] 003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C, referente ao TC 012.326/2017-8"] 016.008/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C, referente ao TC 015.281/2016-7"] 016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C, referente ao TC 015.281/2016-7"]



	026.363/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 022.680/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"] 025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.207/2017-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"] 035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 035.543/2016-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, e destinados à execução do projeto Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto Brasil dos Sertões, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 005.952/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Omissão no dever de prestar contas, Lei Rouanet, que teve por objeto A arte no brasil, é privilégio de poucos, com esse projeto cultural estaremos oferecendo aos professores a possibilidade de enriquecerem suas aulas e vamos beneficiar 6.000.000 de estudante, proporcionando aos alunos a chance de conhecerem mais sobre artes e cultura em geral. O projeto "Cartilha de Educação Artística" é um material educativo que visa apoiar os professores de escolas do ensino fundamental da rede pública e privada. Neste projeto a International Paper se propõe a fazer a distribuição do material aos 200.000
--	--



	professores em todo o Brasil, além de patrocinar o projeto. (nº da TCE no sistema: 557/2017)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado História do Futebol Brasileiro Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"] 034.616/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 04-3836, intitulado Árvores do Brasil"] 018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do
--	---



	Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 034.484/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 02-3458, tendo por objeto implementar o projeto "São Paulo para todos os mundos"] 038.468/2018-2 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Arte e Metafísica - 90 anos de Tomie Ohtake, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-1562"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para
--	--



	a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado Arte e Vida Digital"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 009.936/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado então Ministério da Cultura, atualmente Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, e destinados à execução do projeto Artistas Franceses no Brasil, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 02.3459"] 025.931/2017-2 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura encaminha o Processo: 01400.006149/2017-17 de TCE, instaurado pelo MinC, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado As Paineiras do Morumbi Arquitetura, História e Meio Ambiente "] 027.702/2017-0 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany"] 025.312/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial nº 01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado Embarque Nessa, tendo por objeto um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador."] 030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil, Sabor e Arte"] 025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado Ambientarte. Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 015.281/2016-7 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade
--	---



	Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro Sabor Brasileiro "] 041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado Tributo ao Marechal Rondon com captação de recursos"] 024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto Caminho do Mar (Pronac 04-3858)"] 034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das
--	---



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]
Antonio Carlos Belini Amorim	022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"] 026.375/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"] 034.011/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 003.813/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"] 003.811/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1464-8/2018-2C , referente ao TC 012.326/2017-8"] 037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 037.954/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 016.006/2020-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"] 028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 028.953/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 016.007/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5254-18/2018-1C , referente ao TC 015.281/2016-7"] 022.681/2020-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 012.177/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10619-38/2019-2C , referente ao TC 025.312/2017-0"] 025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.208/2017-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 018.988/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"] 035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 035.544/2016-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"]



	009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, e destinados à execução do projeto Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas , cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 012.326/2017-8 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura, encaminha o processo de TCE instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão do não encaminhamento da documentação exigida para a Prestação de Contas do Projeto Cultural intitulado "Circo Sai da Rua" cujos recursos foram captados pela proponente Amazon Books & Arts Ltda., ref. ao PRONAC 05-3895. Resp: Amazon Books & Arts Ltda e Antônio Carlos Belini Amorim. "] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado Teatro Cultour , tendo por objeto realização de apresentações teatrais em movimento "] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos
--	---



	repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado História do Futebol Brasileiro Livro (A), cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"] 006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro
--	---



	itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 006.427/2019-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Espetáculo de artes cênicas que pretende transmitir aos alunos de escolas da rede pública, a importância da preservação e do uso adequado da água. (nº da TCE no sistema: 628/2017)"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda,
--	--



	com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado Arte e Vida Digital"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"]
--	---



	041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 025.312/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial nº01400.005021/2017-28 - instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME., para a realização do Projeto PRONAC 05-2421, intitulado Embarque Nessa, tendo por objeto “um teatro itinerante que levará o palco até o seu espectador. "] 025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado Teatro Cultour , tendo por objeto realização de apresentações teatrais em movimento "] 025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado Ambientarte . Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil, Sabor e Arte"] 027.702/2017-0 [TCE, aberto, " Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Art s Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 015.281/2016-7 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura encaminha o processo de Tomada de Contas Especial, PRONAC nr. 09-1475, instaurada contra a entidade Amazon Books & Arts Ltda - São Paulo/SP. para apurar irregularidades das contas por não consecução dos objetos pactuados. "]
--	--



	027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro Sabor Brasileiro"] 015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado Tributo ao Marechal Rondon com captação de recursos"] 018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 041.319/2018-4 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Publicação do livro "Caminhos do Mar" onde irá resgatar e ilustrar os heróicos esforços empreendidos, nos últimos cinco séculos, na construção dos muitos caminhos para vencer a grande muralha - a Serra do Mar - desde a Baixada Santista até o planalto de Piratininga, contemplando a origem da cidade de São Paulo e como estes "caminhos do mar" contribuíram para o desenvolvimento do Brasil. -Tiragem:3.000 exemplares; (nº da TCE no sistema: 646/2017)"] 025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto Caminho do Mar (Pronac 04-3858)"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]
Felipe Vaz Amorim	022.679/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 026.377/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 022.682/2020-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1601-25/2019-PL , referente ao TC 025.313/2017-7"] 028.060/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1642-6/2019-2C , referente ao TC 027.702/2017-0"] 010.291/2019-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2857-13/2018-2C , referente ao TC 027.519/2017-1"] 037.998/2019-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-4608-12/2020-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"]



	037.962/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7924-31/2018-2C , referente ao TC 025.340/2017-4"] 034.019/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 034.014/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-3202-14/2018-2C , referente ao TC 025.337/2017-3"] 028.955/2018-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-653-4/2017-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 028.954/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-7426-42/2016-1C , referente ao TC 003.614/2015-8"] 026.376/2020-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9885-36/2019-2C , referente ao TC 030.105/2017-0"] 018.989/2020-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 025.210/2017-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-7379-42/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 025.209/2017-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-4939-26/2016-1C , referente ao TC 009.221/2015-8"] 018.987/2020-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9000-28/2018-1C , referente ao TC 021.395/2016-0"] 025.473/2020-4 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-9860-35/2019-2C , referente ao TC 025.202/2017-0"] 035.546/2016-6 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5826-33/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 035.545/2016-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5378-29/2016-1C , referente ao TC 002.231/2015-8"] 009.926/2019-4 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, e destinados à execução do projeto Trabalho e Sindicalismo no Brasil História e Conquistas , cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 027.519/2017-1 [TCE, encerrado, "Ministério da Cultura encaminha o processo de TCE instaurado pelo MinC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Ltda., com sede em São Paulo/SP (p. 12), e destinados à execução do projeto “Brasil dos Sertões”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 04-5595, processo original nº 01400.009221/04-35"] 025.337/2017-3 [TCE, encerrado, "TCE nº 01400.003611/2017-16. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado Teatro Cultour , tendo por objeto realização de apresentações teatrais em movimento "] 003.614/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo MinC contra a Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda./SP por não encaminhamento da documentação exigida para a prestação de contas.(Proc. 01400.0024637/2014-55)"] 009.221/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especiais instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books Arts Limitada - ME por não
--	--



	consecução dos objetivos pactuados.(Proc. 01400.024217/2014-79; Portaria nº 557, de 21/10/2010)" 002.231/2015-8 [TCE, encerrado, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura contra a Amazon Books & Arts Ltda. por impugnação total de despesas. (Proc. 01400.004197/2014-10)"] 033.320/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda. e destinados à execução do projeto: Perfil dos Tempos, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 07-3786 "] 023.775/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão irregularidades na documentação exigida para prestação de contas do Projeto Pronac nº 09-4528, intitulado Teatro Itinerante para Caminhoneiros, conduzido pela empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. ME"] 025.845/2020-9 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar, entre março/2011 e setembro/2011, um livro de arte que integre cultura, arte e gastronomia. Serão destacadas todas as regiões do Brasil, ressaltando suas receitas típicas . A edição apresentará 44 receitas , que serão elaboradas por pessoas comuns de cada região mostrando a relação entre o prato apresentado e os costumes culturais da região. Serão distribuídos gratuitamente exemplares para bibliotecas federais, estaduais e municipais de todo país. (nº da TCE no sistema: 2616/2018)"] 024.613/2020-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Alvorada Instrumental Brasileira (nº da TCE no sistema: 1683/2019)"] 024.617/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção e apresentação de espetáculo, construído após a formação de jovens em cursos de técnicas cênicas, interpretação de textos, expressão corporal e dança. (nº da TCE no sistema: 2508/2018)"] 001.024/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentação de espetáculo itinerante para crianças carentes que ocorrerão no estado de São Paulo. (nº da TCE no sistema: 1577/2018)"] 000.839/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 3 espetáculos musicais compostos de orquestra sinfônica e um intérprete nacional de músicas populares brasileiras, tendo como regente o Maestro Amilson Godoy, com o objetivo de incentivar a audição da música instrumental e contemplar algumas entidades assistenciais gratuitamente. (nº da TCE no sistema: 886/2018)"] 023.884/2018-5 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.-ME, sociedade empresarial limitada com
--	--



	sede em São Paulo-SP, para a realização do projeto PRONAC nº 11-13730, intitulado Um Mundo Sustentável - Teatro Infantil Itinerante ,"] 024.972/2017-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial, instaurada pelo MinC em razão da não consecução dos objetivos pactuados, para obtenção do pronunciamento ministerial de que trata o artigo 52 da Lei nº 8.443/92. Rep. Amazon Books & Arts Ltda., Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Tania Regina Guertas"] 036.477/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Apresentar uma peça teatral itinerante e gratuita para crianças, jovens e adultos. Iremos transformar locais públicos de diversas cidades em palco para apresentação de espetáculo teatral que levará cultura, arte e informação, ajudando a formatar novos valores em prol de uma vida mais sustentável. (nº da TCE no sistema: 605/2018)"] 033.294/2019-4 [TCE, aberto, "Instaurada pelo Ministério da Cultura MinC (atual Secretaria Especial da Cultura do Ministério da Cidadania), em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa de responsabilidade limitada com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado História do Futebol Brasileiro Livro (A) , cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 05-6249. O projeto foi aprovado e autorizado pela Portaria nº 253, de 22/5/2006, permitindo a captação de recursos financeiros na forma de doações ou patrocínios (Mecenato), conforme estipulado na Lei nº 8.313, de 23/12/1991 (Lei de Incentivo à Cultura), e na Lei nº 8.685, de 20/7/1993, com período de captação previsto para o período de 23/5/2006 a 31/12/2006 (p. 62), posteriormente prorrogado até 31/12/2008 (pp. 76).(Processo 01400.004456/2017-55)"] 006.478/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de 6 apresentações gratuitas de orquestra sinfônica sob a regência do maestro Júlio Medaglia e acompanhamento de intérprete de música popular brasileira, com doação de parte dos ingressos para os shows para instituições ou ONGs atuantes na área de responsabilidade social em comunidades economicamente menos favorecidas. (nº da TCE no sistema: 236/2018)"] 018.568/2019-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de um teatro itinerante com auxílio de arte-educadores para apresentar temas como consumo sustentável, reeducação e reutilização de materiais, valorização da água e recuperação das matas - em principal da Mata Atlântica. (nº da TCE no sistema: 894/2018)"] 024.619/2020-5 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Cultura Rodando pelo Brasil - Teatro Itinerante para Caminhoneiros (nº da TCE no sistema: 1444/2019)"] 031.462/2018-9 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto PRONAC nº 09-5286, intitulado "O Melhor do Brasil", pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda"]
--	---



	027.693/2018-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-1974, intitulado "Carpe Diem - Música Instrumental" com captação de recursos"] 036.726/2018-4 [TCE, aberto, "Tomada de Contas instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura, em desfavor de Solução Cultural Consultoria em Projetos culturais Ltda, decorrente da impugnação todas despesas realizadas com recursos captados para o Projeto Pronac nº 08-1544, à realização do empreendimento intitulado Arte e Cultura nas Estradas, antes denominado Amigos do Trânsito - Sinal Verde para a Vida"] 027.727/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-1839, intitulado Arte e Vida Digital"] 036.499/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto De janeiro a junho/2011, realizar a produção de um livro de arte sobre a história da silvicultura no Brasil, visando contribuir para difusão e preservação da cultura nacional ao resgatar aspectos sociais, educacionais, econômicos, tecnológicos e ambientais da evolução do reflorestamento no País. Essa obra pretende estimular a evolução cultural de estudantes e frequentadores de bibliotecas e centros culturais. (nº da TCE no sistema: 2515/2018)"] 033.330/2019-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura (atual Ministério da Cidadania) em razão das irregularidades na apresentação da documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts EIRELI-ME, sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 09-2211 (Processo 01400.006798/2017-18 - SEI)"] 006.469/2019-1 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo do projeto é a realização de uma exposição fotográfica itinerante que durará aproximadamente 4 meses, onde percorrerá terminais de transportes coletivos de ônibus e estações de metrô da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) em São Paulo, apresentando os usuários do sistema (aproximadamente 60.0000 usuários/dia) um resgate de toda trajetória do trabalho e do sindicalismo no Brasil, contando sua história e conquistas. A primeira etapa desta exposição montada durante 7 dias, no espaço de Exposições do Anhembi, em um evento que reunirá grandes nomes do setor. (nº da TCE no sistema: 1212/2018)"] 036.179/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 03-235"] 036.717/2018-5 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda,
--	---



	com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil Aéreo - Exposição Fotográfica, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-2025"] 036.708/2018-6 [TCE, aberto, "Tomadas de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Cultura, em razão de irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, com sede em São Paulo/SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Caminhos da Arte, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-5108"] 039.341/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produção de um espetáculo de música instrumental brasileira, a ser apresentado em São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte sob a regência do maestro Júlio Medaglia, com venda de ingressos a preços acessíveis e distribuição de cota de entradas gratuitas para instituições assistenciais. (nº da TCE no sistema: 718/2017)"] 039.126/2018-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura MinC, em razão da não consecução dos objetivos pactuados com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, destinados à execução do projeto cultural denominado Sons e Estilos de Música Instrumental Brasileira 2º Show, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-3705 "] 006.471/2019-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir uma exposição fotográfica itinerante que circulará por várias cidades brasileiras com o objetivo de divulgar gratuitamente as artes visuais entre os caminhoneiros e carreteiros, no período de maio a agosto de 2010. A exposição acontecerá no baú de um caminhão que ficará estacionado em postos de abastecimento de combustível e resgatará a história dos transportes, instruindo cidadãos brasileiros. (nº da TCE no sistema: 279/2018)"] 018.525/2020-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir e apresentar uma peça de teatro itinerante e gratuita para estudantes de escolas públicas na faixa etária de 8 a 12 anos. Esse espetáculo promoverá a circulação da arte teatral em locais públicos, como praças e parques, onde será montada uma tenda adequadamente adaptada à produção cênica. Durante 3 meses, alunos de diversas cidades do nosso país serão transportados para esses lugares, tendo acesso facilitado à arte teatral. (nº da TCE no sistema: 2534/2018)"] 041.326/2018-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto O objetivo deste projeto cultural é a apresentação de quatro espetáculos musicais sob a regência do maestro Júlio Medaglia. Os temas que serão apresentados são composições de grandes mestres de nossa música em diferentes épocas. Todos os arranjos terão orquestra e música instrumental brasileira acompanhada de um músico convidado. (nº da TCE no sistema: 54/2018)"] 021.395/2016-0 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura encaminha processo de TCE instaurado pelo MC, em razão da impugnação total de despesas dos recursos captados pelo proponente, Solução Cultural Consultoria em Projetos
--	---



	Culturais Ltda, com sede na cidade de São Paulo - SP. Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda "] 027.702/2017-0 [TCE, aberto, "Ministério da Cultura - MinC encaminha Processo de - TCE nº 01400.005025 / 2017 - 14, instaurado pelo MinC, em razão da não consecução dos objetivos propostos, pelos Senhores Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, sócios da empresa Amazon Books & Arts Ltda., sediada em São Paulo, referente aos recursos captados para a realização do projeto ARTECOLOGIA, PRONAC: 05 4096"] 025.313/2017-7 [TCE, aberto, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurada pelo MinC referente ao PRONAC 06-1773, celebrado com a empresa Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a execução do projeto Show Sinfônico o Guarany . "] 025.202/2017-0 [TCE, aberto, "Processo de TCE, instaurado pelo MC, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Amazon Books & Arts Eireli ME, para a realização do Projeto PRONAC 05-3866, intitulado Ambientarte . Resp: Amazon Books e Arts Eirelli - ME, Antônio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim"] 025.340/2017-4 [TCE, aberto, "TCE nº 01400.003224/2017-80. Processo instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente, a empresa Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda-ME, para a realização do Projeto PRONAC 07-8170, intitulado Teatro Cultour , tendo por objeto realização de apresentações teatrais em movimento "] 030.105/2017-0 [TCE, aberto, "Processo TCE, instaurado pelo MinC, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas das despesas realizadas com os recursos captados pela Amazon Books & Arts Ltda, empresa individual de responsabilidade limitada com sede em SP, destinados à execução do projeto cultural denominado Brasil, Sabor e Arte"] 027.721/2018-3 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-0767, tendo por objeto edição e publicação do livro Sabor Brasileiro "] 015.486/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei nº 8.313/1991 (Lei federal de Incentivo à Cultura/Rouanet), que teve por objeto Produzir e apresentar um espetáculo teatral destinado a motoristas de caminhões e de carretas. As apresentações gratuitas serão realizadas de forma itinerante nas estradas nacionais, em tendas montadas em postos de abastecimento de combustível de 8 cidades brasileiras, no período de maio a agosto de 2010. (nº da TCE no sistema: 117/2020)"] 027.717/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da impugnação total das despesas realizadas com os recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, empresa individual de responsabilidade limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 05-3830, intitulado Tributo ao Marechal Rondon com captação de recursos"] 041.333/2018-7 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela
--	---



	União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realização de peça de teatro itinerante e gratuita para caminhoneiros, totalizando 96 apresentações em postos de combustível de rodovias brasileiras. (nº da TCE no sistema: 864/2018)"] 018.576/2019-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Secretaria Especial de Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Realizar 160 apresentações teatrais itinerantes em comunidades carentes e entidades beneficentes em cidades do Estado de São Paulo, durante 4 meses. (nº da TCE no sistema: 349/2018)"] 027.723/2018-6 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pela Coordenação de Contabilidade do Ministério da Cultura (MinC), em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. (com sede em São Paulo/SP), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Projeto Pronac nº 09-1766, destinado à realização do empreendimento intitulado Espírito Santo do Pinhal Brasil (edição de livro)"] 006.256/2019-8 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, atual Ministério da Cidadania, em razão da não consecução dos objetivos pactuados por meio dos recursos captados pela sociedade Amazon Books & Arts Eireli Me, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura sob o nº Pronac 03-0863"] 038.454/2018-1 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda-ME, sociedade simples limitada sediada em São Paulo-SP, para a realização do Projeto PRONAC nº 10-8951, intitulado Teatro Sustentável "] 041.318/2018-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Difundir a música instrumental por meio da realização de 6 shows sinfônicos sob a regência do Maestro Júlio Medaglia, promovendo o incentivo à arte, à cultura e à formação de público. As apresentações ocorrerão de agosto a outubro de 2010, em 6 cidades brasileiras, com ingressos vendidos a preços inferiores aos praticados no mercado. A renda das apresentações será totalmente revertida para uma instituição de apoio a crianças portadoras de necessidades especiais. (nº da TCE no sistema: 623/2017)"] 024.223/2018-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir um espetáculo num formato instrumental, apresentando uma seleção de músicas brasileiras, através de show sinfônico sob a regência do Maestro Júlio Medaglia. As apresentações terão ingressos vendidos a preços populares e a renda será revertida a uma instituição beneficente, auxiliando pessoas que não possuem condições socioeconômicas elevadas, valorizando a música brasileira e fomentando arte e cultura. Serão contempladas 6 cidades brasileiras entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011. (nº da TCE no sistema: 610/2017)"] 011.296/2018-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Ministério da Cultura em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Lei Rouanet, que teve por objeto Produzir quatro apresentações sinfônicas aliando a música orquestrada à cultura nacional, proporcionando uma rica mistura artística e promovendo a circulação da arte pelo nosso país, uma vez que o projeto
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial

	será itinerante por quatro cidades diferentes. Uma parte dos ingressos será distribuída gratuitamente e outra parte será vendida a preços populares, o que auxilia na fruição da cultura. (nº da TCE no sistema: 475/2017)"] 028.309/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial - TCE. nº 01400.004327 / 2017 - 67. Omissão no dever de prestar contas por parte da empresa Amazon Books & Arts Ltda., referente aos recursos recebidos para execução do Projeto Novos Talentos da Arte Brasileira II, Convênio Pronac 04/4013"] 025.341/2017-0 [TCE, aberto, "Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura (MinC) em desfavor da empresa Amazon Books & Arts Ltda. e de seus sócios, Antônio Carlos Belini Amorim, e Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da realização do objeto pactuado por intermédio do projeto Caminho do Mar (Pronac 04-3858)"] 034.668/2018-7 [TCE, aberto, "Tomada de Contas Especial instaurado pelo Ministério da Cultura, em razão da irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos recursos captados pela proponente Amazon Books & Arts Eireli-ME, para a realização do Projeto PRONAC nº 06-8537, que tinha por objeto realizar espetáculo itinerante que pretende beneficiar alunos e crianças das escolas da rede pública da região promovendo um intercâmbio cultural entre esses povos"]
--	--

13. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCES
Amazon Books & Arts Eireli	922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 561/2017 - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Antonio Carlos Belini Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador
Felipe Vaz Amorim	897/2018 (R\$ 650.000,00) - Aguardando ajustes do instaurador 931/2018 (R\$ 272.907,29) - Aguardando ajustes do instaurador 1322/2018 (R\$ 702.888,89) - Aguardando ajustes do instaurador 922/2018 (R\$ 709.286,32) - Aguardando ajustes do instaurador 902/2018 (R\$ 772.340,08) - Aguardando ajustes do instaurador 841/2018 (R\$ 309.241,00) - Aguardando ajustes do instaurador 994/2018 (R\$ 311.535,00) - Aguardando ajustes do instaurador 917/2018 (R\$ 659.035,57) - Aguardando ajustes do instaurador 1287/2019 (R\$ 207.971,84) - Aguardando ajustes do instaurador

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.



EXAME TÉCNICO

15. Da análise dos documentos presentes nos autos, verifica-se que Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38) e Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) eram as pessoas responsáveis pela gestão e execução dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 06-2094, tendo o prazo final para apresentação da prestação de contas expirado em 29/8/2009.

16. Quanto ao Sr. Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), ele não tinha função gerencial, sendo apenas sócio cotista, (peça 2) e em consequência poderia não ser responsabilizado.

17. De fato, a restrição da responsabilidade por irregularidades na aplicação de recursos captados com base na Lei Rouanet, à pessoa do sócio administrador, solidariamente à empresa, é o entendimento prevalecente no TCU.

18. No entanto, a jurisprudência em tal sentido firmou-se em face de um padrão regular de TCE, no qual se apuram irregularidades na aplicação de recursos amparados em incentivos fiscais da Lei Rouanet, atribuídas ao sócio administrador, solidariamente à empresa captadora por ele gerida. O referido padrão exclui o sócio cotista, tão somente, nas hipóteses em que não reste comprovada a prática de qualquer ato de gestão deste sócio, que tenha concorrido para o dano ao Erário.

19. No presente caso, não resta dúvidas de que se trata de fatos que refogem, totalmente, a um padrão de regularidade, ao qual se possa dispensar o entendimento jurisprudencial.

20. Com efeito, as operações do Grupo Bellini Cultural, do qual faz parte a Amazon Books & Arts Eireli, enfeixam um conjunto de práticas criminosas que resultaram não apenas em danos ao Erário, decorrentes das renúncias de receitas tributárias para o patrocínio de projetos, mas também, e sobretudo, na frustração dos propósitos sociais perquiridos pela Lei Rouanet, uma vez que projetos de inequívoco alcance social (e.g. ações culturais voltadas para a população carente) foram preteridos em favor de interesses eminentemente privados, a exemplo de publicações de livros institucionais para distribuição gratuita a clientes de empresas patrocinadoras e, até mesmo, a nababesca festa de casamento do próprio Sr. Felipe Vaz Amorim.

21. Cumpre rememorar que, na primeira fase da operação, foram presas 14 pessoas, dentre as quais o Sr. Antônio Carlos Bellini Amorim, sua esposa Tânia Regina Guertas, e seus filhos Felipe e Bruno Vaz Amorim. De acordo com o jornal O Globo, o Sr. Felipe Vaz Amorim foi preso em sua festa de casamento, a qual, de acordo com a Polícia Federal, teria sido bancada por recursos da Lei Rouanet, conforme amplamente divulgado pela mídia à época - junho/2016 (link: <https://oglobo.globo.com/brasil/casamento-bancado-pela-lei-rouanet-teve-show-de-sertanejo19597901>).

22. Nesse contexto de generalizada fraude e desvio de recursos que, apenas no âmbito do TCU, resultou na instauração de variados processos de TCE dentre os quais o Sr. Felipe Vaz Amorim figura como responsável em pelo menos 50 deles, entende-se que o fato de o responsável não ter poderes de administração na Amazon Books & Arts Eireli perde total relevância, devendo, portanto, responder solidariamente pelo débito apurado nos autos.

23. Nessa linha, inclusive, já decidiu o TCU, baseado no voto proferido também pelo Ministro Bruno Dantas (Acórdão 973/2018 - TCU - Plenário), do qual se extrai o excerto abaixo:

Como já havia adiantado, discordo da unidade instrutora apenas quando aduz que deveria ser "confirmada sua assinatura nos atos que possibilitaram a ocorrência do dano ao erário" para que se pudesse efetivar a responsabilização de Camila Silva Lourenço Lam Seng nestes autos. Ora, em contextos de fraude generalizada como o ora analisado, perde relevância a comprovação da veracidade da assinatura de **pessoa que sabidamente estava envolvida no esquema**. Sobretudo se for levado em conta que, de acordo com o que a própria secretaria registrou, "é prática recorrente a existência de assinaturas falsas nos atos licitatórios e contratuais decorrentes de acordos celebrados pela Abetar com o Ministério do Turismo".

No caso, creio que a responsabilidade de Camila Silva Lourenço Lam Seng resta patente pela sua



participação na criação de empresa contratada mediante a prática de atos licitatórios e contratuais fraudulentos e utilizada para desviar recursos públicos, **sendo indiferente se ela detinha ou não poderes de administração**. Na realidade, parece-me que as evidências são abundantes no sentido de que a sua participação na sociedade tinha o único propósito de fazer com que seu nome pudesse constar nos documentos da empresa, dando assim a impressão de uma aparente legalidade aos negócios efetuados, tudo isso na tentativa de acobertar a participação de sua mãe, Hellem Maria de Lima e Silva, no esquema fraudulento.

Destarte, em sintonia com o narrado neste voto, **entendo que a criação e utilização da empresa HC Comunicação & Marketing Ltda. para fraudar licitações e desviar recursos públicos caracteriza o abuso de personalidade e o mau uso de suas finalidades, devendo a responsabilização, nessa hipótese, alcançar inclusive sua sócia minoritária, ainda que sem poderes de administração, a qual também deve responder solidariamente pelo débito apurado.** (Grifa-se)

24. Assim, considerando que a notoriedade dos fatos delituosos envolvendo a empresa Amazon Books & Arts Eireli e seus sócios, evidencia não apenas a consciência, mas também a ativa participação do Sr. Felipe Vaz Amorim no esquema de fraudes para o qual a referida empresa se preordenava, propõe-se que o mesmo também seja responsabilizado, e em consequência citado por este Tribunal.

25. O Acórdão 2.763/2011 – TCU – Plenário, Relator Min. Augusto Sherman, firmou entendimento, posteriormente fixado na Súmula TCU 286, no sentido de que, na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado seja conveniente e beneficiária de transferências voluntárias de recursos públicos da União, tanto a entidade privada como os seus dirigentes atuam como gestores públicos e devem comprovar a regular aplicação dos recursos públicos. Esse entendimento foi estendido pelo Acórdão 2.590/2013 – TCU – Primeira Câmara, Relator Min. Augusto Sherman, às hipóteses de captação de recursos com amparo na Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), uma vez que se trata de recursos públicos federais oriundos de renúncia fiscal prevista em lei.

26. Verifica-se que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados na fase interna, em obediência aos princípios constitucionais que asseguram o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), conforme detalhado no item “Análise dos Pressupostos de Procedibilidade da IN/TCU 71/2012”, subitem “Prejuízo ao Contraditório e Ampla Defesa”.

27. Entretanto, os responsáveis não apresentaram justificativas suficientes para elidir a irregularidade e não recolheram o montante devido aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, razão pela qual suas responsabilidades devem ser mantidas.

28. De acordo com as análises empreendidas nesta fase instrutória, a irregularidade descrita no relatório do tomador, bem como as respectivas condutas identificadas, que deram origem a esta TCE, podem ser melhor descritas da forma que se segue. A estrutura adotada nesta instrução reflete a matriz de responsabilização (peça logo anterior a esta nos autos do processo):

28.1. **Irregularidade 1:** não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do Pronac 06-2094, em face das seguintes irregularidades constatadas na documentação da prestação de contas: a) realização, sem justificativa, de gastos acima dos limites financeiros aprovados em 20 itens de despesas, representando 30% do orçamento do projeto; b) não realização, sem justificativa, de 7 itens de despesas previstos; c) apresentação de relatório final sem expor as metas realizadas, as cidades e locais que receberam o projeto e sem documentos comprobatórios de sua realização e do público atingido; d) ausência de registro fotográfico (apresentado somente duas fotos), videográfico e materiais de divulgação (catálogos, banners, jornais) que comprovem a execução física e o alcance dos objetivos do projeto; e e) ausência de comprovação do cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso.

28.1.1. Fundamentação para o encaminhamento:



28.1.1.1. A conduta do administrador que apresenta a prestação de contas em forma incompleta configura violação ao princípio do dever de prestar contas, notadamente quanto à necessidade de apresentar documentação capaz de comprovar a regular aplicação dos recursos federais repassados. A prestação de contas incompleta também representa uma violação de normas e princípios constitucionais e legais fundamentais, a exemplo dos da legalidade, moralidade e publicidade, ensejando, pela gravidade que alberga, punição ao responsável pelo ato faltoso.

28.1.1.2. No caso concreto, constatou-se que o proponente apresentou de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista as ocorrências descritas no campo irregularidades.

28.1.2. Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 39 e 40.

28.1.3. Normas infringidas: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único e art. 71, Inciso II; Decreto lei 200/67, art. 93 e arts. 28 e 31 da IN STN 1/1997.

28.1.4. Débitos relacionados aos responsáveis Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83) e Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Identificador da parcela
20/12/2007	85.000,00	D1
28/12/2007	240.000,00	D2
19/9/2008	250.000,00	D3
8/6/2009	8,08	C1

Valor atualizado do débito (sem juros) em 3/11/2020: R\$ 1.118.752,44

28.1.5. Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

28.1.6. **Responsável:** Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91).

28.1.6.1. **Conduta:** nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.

28.1.6.2. Nexos de causalidade: a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

28.1.6.3. Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

28.1.7. **Responsável:** Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38).

28.1.7.1. **Conduta:** nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.

28.1.7.2. Nexos de causalidade: a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a



comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

28.1.7.3. **Culpabilidade:** não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

28.1.8. **Responsável:** Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83).

28.1.8.1. **Conduta:** nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.

28.1.8.2. **Nexo de causalidade:** a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

28.1.8.3. **Culpabilidade:** não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

28.1.9. **Encaminhamento:** citação.

29. Em razão da irregularidade apontada encontrar-se devidamente demonstrada, devem ser citados os responsáveis, Amazon Books & Arts Eireli, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, para apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem o valor total do débito quantificado em relação à irregularidade descrita anteriormente.

Prescrição da Pretensão Punitiva

30. Vale ressaltar que a pretensão punitiva do TCU, conforme Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, Relator Min. Benjamin Zymler, que uniformizou a jurisprudência acerca dessa questão, subordina-se ao prazo geral de prescrição indicado no art. 205 do Código Civil, que é de dez anos, contado da data de ocorrência da irregularidade sancionada, nos termos do art. 189 do Código Civil, sendo este prazo interrompido pelo ato que ordenar a citação, a audiência ou a oitiva dos responsáveis.

31. No caso em exame, ocorreu a prescrição, uma vez que a irregularidade sancionada ocorreu em 29/8/2009 e o ato de ordenação da citação ainda não ocorreu até 03/11/2020.

Informações Adicionais

32. Informa-se, ainda, que não há delegação de competência do relator deste feito, André de Carvalho, para a citação proposta, nos termos da portaria ALC 2, de 19/11/2018.

CONCLUSÃO

33. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, foi possível definir a responsabilidade de Amazon Books & Arts Eireli, Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim, e quantificar adequadamente o débito a eles atribuídos, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação dos responsáveis.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

34. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, os responsáveis abaixo indicados, em decorrência das condutas praticadas, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, aos cofres especificados, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, que geraram a irregularidade demonstrada a seguir:

Débito relacionado ao responsável Amazon Books & Arts Eireli (CNPJ: 04.361.294/0001-38), em solidariedade com Antonio Carlos Belini Amorim e Felipe Vaz Amorim.

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do Pronac 06-2094, em face das seguintes irregularidades constatadas na documentação da prestação de contas: a) realização, sem justificativa, de gastos acima dos limites financeiros aprovados em 20 itens de despesas, representando 30% do orçamento do projeto; b) não realização, sem justificativa, de 7 itens de despesas previstos; c) apresentação de relatório final sem expor as metas realizadas, as cidades e locais que receberam o projeto e sem documentos comprobatórios de sua realização e do público atingido; d) ausência de registro fotográfico (apresentado somente duas fotos), videográfico e materiais de divulgação (catálogos, banners, jornais) que comprovem a execução física e o alcance dos objetivos do projeto; e e) ausência de comprovação do cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 39 e 40.

Normas infringidas: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único e art. 71, Inciso II; Decreto lei 200/67, art. 93 e arts. 28 e 31 da IN STN 1/1997.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 3/11/2020: R\$ 1.118.752,44

Conduta: nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.

Nexo de causalidade: a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o administrador responsável pela pessoa jurídica tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Débito relacionado ao responsável Antonio Carlos Belini Amorim (CPF: 039.174.398-83), na condição de dirigente, em solidariedade com Amazon Books & Arts Eireli e Felipe Vaz Amorim.

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do Pronac 06-2094, em face das seguintes irregularidades constatadas na documentação da prestação de contas: a) realização, sem justificativa, de gastos acima dos limites financeiros aprovados em 20 itens de despesas, representando 30% do orçamento do projeto; b) não realização, sem justificativa, de 7 itens de despesas previstos; c) apresentação de relatório final sem expor as



metas realizadas, as cidades e locais que receberam o projeto e sem documentos comprobatórios de sua realização e do público atingido; d) ausência de registro fotográfico (apresentado somente duas fotos), videográfico e materiais de divulgação (catálogos, banners, jornais) que comprovem a execução física e o alcance dos objetivos do projeto; e e) ausência de comprovação do cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 39 e 40.

Normas infringidas: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único e art. 71, Inciso II; Decreto lei 200/67, art. 93 e arts. 28 e 31 da IN STN 1/1997.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 3/11/2020: R\$ 1.118.752,44

Conduta: nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.

Nexo de causalidade: a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

Débito relacionado ao responsável Felipe Vaz Amorim (CPF: 692.735.101-91), na condição de dirigente, em solidariedade com Amazon Books & Arts Eireli e Antonio Carlos Belini Amorim.

Irregularidade: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos captados por força do Pronac 06-2094, em face das seguintes irregularidades constatadas na documentação da prestação de contas: a) realização, sem justificativa, de gastos acima dos limites financeiros aprovados em 20 itens de despesas, representando 30% do orçamento do projeto; b) não realização, sem justificativa, de 7 itens de despesas previstos; c) apresentação de relatório final sem expor as metas realizadas, as cidades e locais que receberam o projeto e sem documentos comprobatórios de sua realização e do público atingido; d) ausência de registro fotográfico (apresentado somente duas fotos), videográfico e materiais de divulgação (catálogos, banners, jornais) que comprovem a execução física e o alcance dos objetivos do projeto; e e) ausência de comprovação do cumprimento das medidas de acessibilidade e democratização do acesso.

Evidências da irregularidade: documentos técnicos presentes nas peças 7, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 39 e 40.

Normas infringidas: Constituição Federal, art. 37, caput, c/c art. 70, parágrafo único e art. 71, Inciso II; Decreto lei 200/67, art. 93 e arts. 28 e 31 da IN STN 1/1997.

Cofre credor: Fundo Nacional de Cultura.

Valor atualizado do débito (sem juros) em 3/11/2020: R\$ 1.118.752,44

Conduta: nas parcelas D1 a D3 – não comprovar a execução do Pronac 06-2094 e apresentar de forma incompleta e inconsistente a documentação relativa à prestação de contas dos recursos federais repassados por meio do instrumento em questão, tendo em vista o cometimento das ocorrências descritas no campo irregularidades.



Nexo de causalidade: a não comprovação da execução do objeto do Pronac 06-2094 e a apresentação incompleta e inconsistente da documentação relativa à prestação de contas impediu a comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados no âmbito do instrumento em questão, resultando em presunção de dano ao erário.

Culpabilidade: não há excludentes de ilicitude, de culpabilidade e de punibilidade; é razoável supor que o responsável tinha consciência da ilicitude de sua conduta; era exigível conduta diversa da praticada, qual seja, apresentar a prestação de contas contendo todos os documentos necessários à comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados, conforme estabelecido nas normas aplicáveis.

b) informar aos responsáveis que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VI, da Resolução TCU 170/2004, que o recolhimento tempestivo do débito somente saneará o processo caso seja reconhecida a sua boa-fé e não se constate outra irregularidade nas contas;

d) encaminhar cópia da presente instrução aos responsáveis, a fim de subsidiar a apresentação de suas alegações de defesa;

e) esclarecer aos responsáveis, em obediência ao art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, e ao art. 12, inciso VII, da Resolução TCU 170/2004, que o não atendimento à citação implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Secex-TCE, em 3 de novembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)
ADILSON SOUZA GAMBATI
AUFC – Matrícula TCU 3050-3